



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Prestação de serviços continuados de gerenciamento, administração, emissão e disponibilização de créditos de auxílio-alimentação, por cartões eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia equivalente, que possuam marca de uma rede (bandeira) de processamento de transações, dotados de chip de segurança, com tecnologia **NFC***, destinados aos servidores ativos da Câmara Municipal de Uruguaiana, compreendendo a emissão e entrega dos cartões, processamento das recargas, disponibilização de sistema informatizado de gestão, aplicativo para os beneficiários, manutenção da rede credenciada, suporte técnico e demais serviços para a operacionalização do benefício.

**** NFC (near-field communication) ou CCP (comunicação por campo de proximidade) é a tecnologia que permite a troca de informações sem fio e de forma segura entre dispositivos compatíveis que estejam próximos um do outro.***

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana, benefício de natureza indenizatória previsto na Lei Municipal nº 5675/2024, destinado ao auxílio nas despesas com alimentação durante a jornada laboral.

A necessidade da contratação decorre da essencialidade do benefício aos servidores e da impossibilidade de prorrogação e proximidade do encerramento da vigência do Contrato nº 15/2021 firmado com a empresa GreenCard S/A Refeições, Comércio e Serviços, contratação realizada pela Lei 8.666/93, com vigência até 07/11/2026, atualmente responsável pela operacionalização do benefício. A interrupção da prestação do serviço poderia ocasionar prejuízos ao bem-estar dos servidores, impactos na rotina administrativa e comprometimento da continuidade da política pública de valorização funcional.

O estudo técnico realizado identificou que a Administração necessita de solução especializada para administração, gerenciamento, processamento e disponibilização de créditos de auxílio-alimentação, com adequada estrutura tecnológica, segurança operacional, suporte técnico e ampla rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos à aceitação do benefício.

A contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), em conformidade com os instrumentos de planejamento institucional e orçamentário da Câmara Municipal de Uruguaiana.

A solução baseada em créditos eletrônicos apresenta maior eficiência operacional, melhor rastreabilidade das operações, redução de controles manuais, maior segurança na gestão dos recursos públicos e maior flexibilidade aos beneficiários.

As estimativas quantitativas foram elaboradas com base no número atual de servidores beneficiários do auxílio-alimentação, atualmente estimado em 72 servidores.



Para fins de planejamento orçamentário e estimativa da contratação, considerou-se o valor mensal vigente do benefício correspondente a R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais), projetado para período de 12 (doze) meses, resultando em estimativa anual aproximada de R\$ 1.140.480,00 (Um milhão, cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta reais), considerando taxa de administração de referência equivalente a 0,00% (zero por cento).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e disponibilização de créditos de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia equivalente, que possuam marca de uma rede(bandeira) de processamento de transações, dotados de chip de segurança, com tecnologia NFC, senha individual, de uso pessoal e intransferível, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

A contratação deverá operar de forma integrada, contínua e informatizada, contemplando a disponibilização de infraestrutura tecnológica, processamento eletrônico de créditos, sistema de gestão administrativa, canais de atendimento, suporte técnico e manutenção de rede credenciada apta ao atendimento dos servidores beneficiários.

A operacionalização do benefício compreenderá, de forma indissociável:

- a) emissão, personalização e entrega dos cartões aos servidores beneficiários;
- b) disponibilização mensal dos créditos de auxílio-alimentação, conforme informações encaminhadas pela Administração;
- c) gerenciamento eletrônico dos saldos e movimentações;
- d) manutenção de sistema informatizado para acompanhamento e fiscalização contratual;
- e) disponibilização de aplicativo e canais de atendimento aos beneficiários;
- f) administração e manutenção da rede credenciada de estabelecimentos;
- g) suporte técnico operacional contínuo à Administração e aos usuários;
- h) implementação de mecanismos de segurança da informação, rastreabilidade das operações e proteção de dados pessoais.

A solução deverá garantir ampla aceitação dos cartões no Município de Uruguaiana/RS e região, assegurando condições adequadas de utilização pelos servidores, sem restrições indevidas à utilização do benefício.

A contratada será integralmente responsável pela gestão operacional da solução, incluindo processamento das recargas, manutenção da plataforma tecnológica, relacionamento com a rede credenciada, atendimento aos usuários e garantia da continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

A Câmara Municipal permanecerá responsável pelas atividades de gestão contratual, fiscalização da execução, envio das informações necessárias para processamento das recargas mensais e controle administrativo da concessão do benefício.



DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), assegurando a confidencialidade, integridade, rastreabilidade e segurança das informações dos beneficiários e da Administração Pública.

A solução deverá possibilitar a utilização dos créditos de auxílio-alimentação em estabelecimentos comerciais destinados à comercialização de gêneros alimentícios, mediante cartão eletrônico/magnético ou tecnologia equivalente, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

DA REDE CREDENCIADA

Considerando a extensão territorial do Município de Uruguaiana e a necessidade de assegurar acessibilidade aos servidores em diferentes regiões do município, a CONTRATADA deverá disponibilizar rede credenciada ativa no Município de Uruguaiana/RS, composta por, no mínimo, **12 (doze) estabelecimentos comerciais do ramo alimentício**, aptos à aceitação dos cartões eletrônicos/magnéticos de auxílio-alimentação, dentre os quais deverá haver, no mínimo:

- a) **7 (sete) supermercados**; e
- b) **5 (cinco) mercados, mercearias e/ou armazéns**.

Para fins deste Termo de Referência, entende-se por:

- a) **Supermercado**: estabelecimento enquadrado no CNAE 4711-3/02;
- b) **Minimercados, mercearias e armazéns**: estabelecimentos enquadrados no CNAE 4712-1/00.

Para fins de atendimento ao quantitativo mínimo de supermercados previsto neste Termo de Referência:

- a) somente serão considerados estabelecimentos distintos, identificados por CNPJ próprio e com credenciamento ativo na data da comprovação;
- b) não será admitida a contagem cumulativa de estabelecimentos pertencentes à mesma rede empresarial, grupo econômico ou que utilizem a mesma marca comercial para atendimento do quantitativo mínimo exigido;
- c) os estabelecimentos deverão possuir atividade econômica compatível com o CNAE correspondente e estar em efetivo funcionamento no Município de Uruguaiana/RS.

A exigência de rede credenciada mínima tem por finalidade assegurar a efetiva utilização do benefício pelos servidores, proporcionando diversidade de opções de compra e



adequada disponibilidade do serviço no território municipal, evitando a concentração das possibilidades de utilização em número reduzido de estabelecimentos ou exclusivamente em determinadas regiões.

A composição mínima da rede, com 7 (sete) supermercados e 5 (cinco) mercados, mercearias e/ou armazéns, busca proporcionar alternativas de utilização do benefício em estabelecimentos de diferentes portes e características, ampliando as possibilidades de aquisição de gêneros alimentícios pelos beneficiários.

A CONTRATADA deverá manter os quantitativos mínimos de estabelecimentos credenciados exigidos neste Termo de Referência durante toda a vigência contratual.

Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos ao longo da execução contratual, desde que a substituição não implique redução dos quantitativos mínimos exigidos nem prejuízo à cobertura e à efetiva utilização da rede credenciada pelos beneficiários.

A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ativos no Município de Uruguaiana/RS e realizar diligências, inclusive por amostragem, para verificar a efetiva existência, funcionamento e aceitação dos cartões pelos estabelecimentos informados pela CONTRATADA.

A comprovação da rede credenciada deverá observar os prazos, condições e documentos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar, para fins de qualificação técnica, experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de administração, gerenciamento e/ou fornecimento de benefício de auxílio-alimentação ou solução de natureza similar.

A exigência de experiência anterior justifica-se pelas características e pela natureza continuada do objeto, que envolve o processamento e a disponibilização mensal dos créditos de auxílio-alimentação, o gerenciamento dos meios eletrônicos de utilização do benefício, o atendimento aos beneficiários, o suporte à Administração, a gestão da rede credenciada e a necessidade de continuidade e segurança das operações durante toda a vigência contratual.

A comprovação de experiência anterior tem por finalidade demonstrar que a futura contratada dispõe de capacidade operacional compatível com as obrigações assumidas, reduzindo os riscos de falhas no processamento dos créditos,



indisponibilidade dos meios de utilização, interrupção do atendimento aos beneficiários e demais ocorrências capazes de comprometer a regular disponibilização do benefício.

A exigência será restrita à comprovação de experiência em serviços compatíveis com as características do objeto, não se exigindo identidade integral entre os serviços anteriormente executados e a presente contratação, de modo a preservar a competitividade do certame e observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Os atestados deverão demonstrar experiência compatível com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e condições estabelecidos na legislação e no instrumento convocatório.

Não serão estabelecidas exigências de qualificação técnica que não guardem pertinência ou proporcionalidade com as características e dimensões do objeto contratado.

DA AUSÊNCIA DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

Não será exigida a apresentação de amostras ou a realização de prova de conceito, tendo em vista que as características e funcionalidades necessárias à execução do objeto podem ser definidas de forma objetiva neste Termo de Referência e verificadas por meio da documentação exigida no procedimento licitatório e durante a execução contratual, quando cabível.

A ausência de prova de conceito não afasta a obrigação da CONTRATADA de disponibilizar solução que atenda integralmente às especificações, funcionalidades, níveis de serviço e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço**, correspondente à menor taxa de administração ofertada, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

A futura contratação deverá assegurar continuidade operacional da solução, estabilidade da plataforma tecnológica, segurança das transações eletrônicas e adequado atendimento à Administração e aos beneficiários durante toda a vigência contratual.

Considerando que o contrato atualmente vigente para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e disponibilização dos créditos de auxílio-alimentação possui término previsto para **07 de novembro de 2026**, e visando assegurar a continuidade do benefício aos servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana, deverá ser observado o seguinte cronograma de transição:



5.1. Conclusão da fase licitatória:

Conclusão do procedimento licitatório, com adjudicação e homologação do certame, observados os prazos legais e administrativos aplicáveis.

5.2. Comprovação da rede credenciada:

A empresa vencedora deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido no edital e no Termo de Referência, a comprovação da rede credenciada mínima exigida para a execução do objeto.

5.2.1 Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da homologação do certame, comprovar o atendimento aos requisitos de rede credenciada.

5.3. Assinatura do contrato:

Após a homologação e cumpridas as condições necessárias, deverá ser formalizado o contrato administrativo, possibilitando o início das providências de implantação pela CONTRATADA.

5.4. Envio dos dados cadastrais:

A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, por meio eletrônico e em formato previamente definido, os dados necessários à inclusão dos beneficiários e à emissão dos cartões.

5.5. Implantação do sistema:

A CONTRATADA deverá realizar a implantação da plataforma de gerenciamento, disponibilizando os acessos necessários à CONTRATANTE e aos beneficiários e realizando os testes operacionais pertinentes.

5.6. Emissão e entrega dos cartões:

A CONTRATADA deverá providenciar a emissão, personalização e entrega dos cartões aos beneficiários dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência e no contrato.

5.7. Testes e validação:

Antes do início da utilização do benefício, deverão ser realizados os testes necessários para verificar o funcionamento dos cartões, da plataforma de gerenciamento, dos canais de atendimento e da rede credenciada.

5.8. Disponibilização dos créditos:

Os créditos referentes à primeira competência deverão estar efetivamente disponíveis aos beneficiários na data estabelecida pela CONTRATANTE, de modo a evitar qualquer interrupção ou prejuízo na percepção do auxílio-alimentação.

5.9. Início da vigência:

A execução do novo contrato deverá iniciar-se em **08 de novembro de 2026**, imediatamente após o encerramento do contrato atualmente vigente em 07 de novembro de 2026, assegurada a continuidade da disponibilização do benefício.



5.10. Acompanhamento da transição:

Durante todo o período de implantação e transição, o gestor e o fiscal do contrato deverão acompanhar as providências adotadas pela CONTRATADA, registrando no processo administrativo, eventuais ocorrências e as medidas adotadas para sua regularização.

O cronograma de transição deverá ser observado de forma a garantir que a nova contratada esteja plenamente apta a disponibilizar os créditos do auxílio-alimentação aos beneficiários a partir do início da nova contratação, não podendo eventual atraso na implantação comprometer a continuidade do benefício.

5.11. Disponibilização dos créditos da competência novembro de 2026

Os créditos referentes à competência de novembro de 2026 serão disponibilizados pela nova CONTRATADA, considerando que o início da vigência do novo contrato ocorrerá em 08 de novembro de 2026, após o encerramento do contrato atualmente vigente em 07 de novembro de 2026.

A disponibilização dos créditos da competência novembro de 2026 deverá ocorrer até o último dia útil do mês de novembro de 2026, conforme a sistemática adotada pela CONTRATANTE para concessão do auxílio-alimentação aos seus beneficiários.

A CONTRATADA deverá assegurar que os créditos estejam devidamente disponibilizados nos cartões dos beneficiários até a data estabelecida, não podendo eventual atraso na implantação dos sistemas, emissão ou entrega dos cartões ou demais providências de sua responsabilidade comprometer a disponibilização do benefício na data prevista.

A responsabilidade da nova CONTRATADA pela competência novembro de 2026 compreende a disponibilização integral dos créditos correspondentes aos beneficiários, observadas as informações cadastrais e demais dados fornecidos pela CONTRATANTE.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão prestados por pessoa jurídica devidamente registrada no Ministério do Trabalho, respeitando o previsto na Legislação Federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador, através de cartões eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia equivalente, que possuam marca de uma rede (bandeira) de processamento de transações, dotados de chip de segurança, com tecnologia NFC, senha individual, de uso pessoal e intransferível e demais mecanismos destinados a assegurar a autenticidade das operações, a prevenção de fraudes e a utilização exclusiva para aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com a legislação aplicável.

O crédito mensal do auxílio-alimentação será disponibilizado nos cartões dos beneficiários em data definida pela CONTRATANTE, mediante envio prévio das informações pelo Departamento de Recursos Humanos.

Os créditos disponibilizados possuirão caráter cumulativo e permanecerão disponíveis para utilização pelos beneficiários, observado o prazo máximo previsto na legislação aplicável ou nas regras da operadora.



Os cartões deverão ser nominais, personalizados, de uso pessoal e intransferível, contendo, no mínimo, numeração de identificação, nome do beneficiário e identificação da Câmara Municipal de Uruguaiana, admitidas abreviações quando necessárias em razão de limitações técnicas.

Os cartões serão entregues bloqueados, acompanhados das respectivas senhas ou das orientações necessárias para seu cadastramento, bem como das instruções de utilização.

Os dados cadastrais necessários para emissão, substituição, bloqueio, desbloqueio e gerenciamento dos cartões serão encaminhados pela CONTRATANTE em meio eletrônico, conforme leiaute definido pela CONTRATADA.

Os custos de emissão, fornecimento, substituição, entrega dos cartões, manutenção da plataforma tecnológica, disponibilização do sistema de gerenciamento, suporte técnico e demais despesas necessárias à execução do objeto deverão estar integralmente contemplados na taxa de administração contratada, vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais da CONTRATANTE ou dos beneficiários.

As inclusões, exclusões e alterações cadastrais dos beneficiários poderão ser realizadas a qualquer tempo pela CONTRATANTE, em decorrência de admissões, exonerações, aposentadorias ou outras alterações funcionais.

Sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões físicos, a CONTRATADA poderá disponibilizar aplicativos móveis, carteiras digitais ou outras soluções tecnológicas compatíveis com a utilização do benefício, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

A CONTRATADA deverá manter atualizada a base cadastral dos beneficiários, contendo, no mínimo, nome e matrícula funcional.

A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado de administração e gerenciamento do benefício, acessível via internet, com perfil administrativo destinado à CONTRATANTE, permitindo o gerenciamento dos beneficiários, das cargas de créditos, dos cartões emitidos e da rede credenciada.

O sistema disponibilizado aos beneficiários deverá possibilitar, no mínimo, consulta de saldo, extrato de utilização, localização da rede credenciada, bloqueio de cartão, alteração de senha, solicitação de segunda via e demais funcionalidades necessárias à adequada utilização do benefício.

O processamento das operações realizadas pelos beneficiários deverá ocorrer de forma eletrônica e automática, permitindo a identificação das transações efetuadas, dos valores movimentados, da data, horário e estabelecimento onde ocorreu a utilização do benefício.

A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações dos beneficiários e da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento aos beneficiários e à CONTRATANTE por meio de canais eletrônicos e telefônicos, durante toda a vigência contratual.

A implantação da solução deverá ser realizada de forma planejada, assegurando a transição entre a atual prestadora e a futura contratada sem interrupção da



disponibilização do auxílio-alimentação aos servidores, podendo a assinatura do contrato ocorrer antecipadamente ao início de sua vigência exclusivamente para viabilizar as providências necessárias à implantação da solução.

6.1 Níveis mínimos de serviço (SLA)

Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento:

- a) emissão e entrega da primeira remessa de cartões: até 10 (dez) dias, contados do recebimento do cadastro inicial;
- b) emissão e entrega de cartões para novos beneficiários: até 10 (dez) dias da solicitação da CONTRATANTE;
- c) emissão de segunda via por perda, furto, roubo, extravio, dano ou desgaste natural: até 10 (dez) dias da solicitação;
- d) bloqueio de cartão por perda, furto, roubo ou extravio: imediatamente, após a comunicação realizada pelo beneficiário ou pela CONTRATANTE, por qualquer dos canais disponibilizados;
- e) transferência integral do saldo para o novo cartão: até 2 (dois) dias úteis após a emissão da segunda via;
- f) disponibilização dos créditos mensais: na data definida pela CONTRATANTE, observadas as informações encaminhadas pelo Departamento de Recursos Humanos;
- g) restabelecimento de indisponibilidade do sistema de gestão: em até 4 (quatro) horas, contado da comunicação da ocorrência;
- h) resposta às solicitações formuladas pela fiscalização do contrato: em até 2 (dois) dias úteis;
- i) atualização da relação de estabelecimentos credenciados, quando solicitada pela Administração: em até 2 (dois) dias úteis.

7. GESTÃO DE CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 08 de novembro de 2026, sendo admitida a prorrogação do contrato conforme Capítulo V da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de serviço de fornecimento contínuo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A gestão e fiscalização da execução caberão a servidor designado pela Câmara Municipal de Uruguaiana, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo o fiscal, preferencialmente lotado no Departamento de Recursos Humanos, a quem caberá acompanhar o cumprimento dos prazos, especificações e condições estabelecidas.

A fiscalização contratual compreenderá o acompanhamento técnico e operacional da execução do objeto, competindo ao fiscal:

- a) verificar o cumprimento das obrigações contratuais;



- b) acompanhar a regularidade da disponibilização dos créditos;
- c) verificar o funcionamento da plataforma tecnológica e canais de atendimento;
- d) acompanhar a manutenção da rede credenciada;
- e) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- f) comunicar formalmente irregularidades ao gestor do contrato;
- g) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer preferencialmente por meios formais e rastreáveis, especialmente mediante e-mail institucional, notificações formais, atas de reunião, relatórios, ordens de serviço e registros no processo administrativo de fiscalização contratual.

As ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser formalmente registradas pela fiscalização em registro próprio, contendo descrição dos fatos, providências adotadas e manifestações da contratada, quando houver.

A fiscalização consistirá na verificação da conformidade da execução dos serviços com as exigências previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto:

- a) à regularidade da disponibilização dos créditos;
- b) ao cumprimento dos prazos contratuais;
- c) à estabilidade da plataforma tecnológica;
- d) ao atendimento prestado aos beneficiários;
- e) à manutenção da rede credenciada mínima exigida;
- f) ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos contratualmente;
- g) verificação da manutenção das condições de habilitação;
- h) acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- i) controle de vigência contratual;
- j) acompanhamento de reajustes, reequilíbrios e alterações contratuais;

O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação preliminar da regular execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

O recebimento definitivo ocorrerá mediante confirmação do cumprimento integral das exigências contratuais pelo gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da adequada execução contratual e ao atesto do fiscal do contrato, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

O contrato poderá ser prorrogado, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade e adequado desempenho da contratada.

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição da execução contratual ocorrerá mensalmente, mediante verificação da regular prestação dos serviços, da efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários



na data estabelecida pela CONTRATANTE, do funcionamento regular da plataforma de gerenciamento, da manutenção da rede credenciada mínima exigida e da apresentação dos documentos necessários à liquidação da despesa. Para fins de medição e fiscalização da execução contratual, serão observados especialmente:

- a) a disponibilização integral dos créditos na data estabelecida pela Administração;
- b) o funcionamento regular da plataforma de gerenciamento e dos canais de atendimento;
- c) a manutenção da rede credenciada mínima exigida;
- d) o cumprimento dos prazos contratuais;
- e) a ausência de falhas operacionais que comprometam a utilização do benefício pelos servidores .

Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar mensalmente à Administração:

- a) nota fiscal/fatura correspondente ao valor total dos créditos disponibilizados aos beneficiários, já considerado eventual taxa de administração negativa ou igual a zero;
- b) relatório de disponibilização dos créditos aos beneficiários;

A fiscalização realizará a conferência dos documentos e encaminhará para o setor financeiro para pagamento.

Havendo divergência, inconsistência ou ausência de documentos, será suspensa a contagem do prazo de pagamento até a regularização.

A disponibilização dos créditos aos beneficiários deverá ocorrer na data previamente definida pela Câmara Municipal de Uruguaiana.

O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários, mediante atesto da execução contratual e apresentação da documentação exigida.

O pagamento será efetuado com base no valor líquido contratado, já contemplando a taxa de administração ofertada, sem necessidade de discriminação em documento fiscal apartado.

O pagamento será realizado mediante depósito bancário ou outro meio definido pela Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Trata-se de serviço de natureza contínua, em razão da necessidade permanente de disponibilização do benefício aos servidores, cuja interrupção pode comprometer a regular execução das atividades administrativas e o atendimento ao interesse público. A contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra. Assim sendo, a contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço,



representado pela menor taxa de administração, admitida taxa zero ou negativa, desde que demonstrada sua exequibilidade.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando como parâmetro principal o disposto no inciso II do referido artigo, mediante análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta ao sistema LicitaCon, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, contemplando contratações promovidas por Câmaras Municipais para objeto compatível com o pretendido, consistente na administração, gerenciamento e disponibilização de auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos.

Foram identificadas 14 (quatorze) contratações similares, cujas taxas de administração foram analisadas para fins de composição da estimativa da contratação. Dentre os contratos pesquisados, verificou-se que 10 (dez) foram celebrados com taxa de administração de 0,00% (zero por cento), enquanto 4 (quatro) resultaram em taxas negativas, variando entre -0,02% e -13,00%, evidenciando elevado grau de competitividade no segmento.

A análise dos dados demonstra que a taxa de administração igual a 0,00% representa o padrão predominante nas contratações realizadas por Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul, sendo adotada pela maioria dos órgãos pesquisados.

As taxas negativas identificadas decorrem de estratégias comerciais próprias de determinadas administradoras e, embora admitidas pela jurisprudência e pela legislação vigente, não representam comportamento uniforme do mercado.

Diante desse cenário, adotou-se como referência para a presente contratação a taxa de administração estimada de 0,00% (zero por cento), por refletir o valor mais frequentemente praticado nas contratações analisadas, preservando a competitividade do certame e permitindo a apresentação de propostas com **taxa igual a zero ou negativa**, desde que demonstrada sua exequibilidade.

Devendo observar a limitação de teto de 3,6% de taxas cobradas de estabelecimentos, de acordo com o Decreto nº 12.712/2025.

Assim, para fins de estimativa do valor da contratação, considerou-se o montante anual previsto para os créditos do auxílio-alimentação, correspondente a R\$ 1.140.480,00, aplicando-se taxa de administração estimada de 0,00% (zero por cento), resultando em valor estimado da contratação de R\$ 1.140.480,00, sem prejuízo da obtenção de proposta mais vantajosa durante a fase competitiva da licitação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

010315053.2.223000 AUXILIO ALIMENTAÇÃO

3.3.90.46.00.00.00 Auxilio-Alimentação(917)

3.3.90.46.01.00.00 Indenização Auxilio-Alimentação(5797)